



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2019 - Concede a Honraria "Medalha 22" de fevereiro à Maria Virginia Gonçalves Manfrinato Pinton.

Ao analisar o Projeto de Decreto Legislativo em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra amparo legal.

Ademais, nota-se que referido Projeto atende aos requisitos legais e não possui vício que impeça a apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2019**, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 25 de novembro de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2019 - Concede a Honraria "Medalha 22" de fevereiro à Maria Virginia Gonçalves Manfrinato Pinton.

Acompanha Parecer Jurídico favorável e de acordo com a legislação pertinente.

Assim, estando a presente propositura de acordo com os ditames legais, relato pela LEGALIDADE do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2019, de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis.

São Pedro, 25 de novembro de 2019.

GILBERTO VIEIRA
RELATOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2019 – Concede a Honraria “Medalha 22 de Fevereiro” a Maria Virgínia Gonçalves Manfrinato Pinton.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Sr. Vereador ANTÔNIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO.

A prestação de homenagens e a concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, tendo o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local e para o bem-estar coletivo.

Trata-se de matéria de interesse circunscrito, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, CF/88). Determina o art. 30, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Pedro:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo voto unânime dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato.

Quanto à forma da presente propositura, é o art. 151, §1º, “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a definir que matéria sobre concessão de Título de Cidadão Honorário e Honrarias será feita mediante Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao Projeto de Decreto Legislativo ora em análise.

No que tange ao mérito, este ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 25 de novembro de 2019.


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA